

**PORTARIA nº 1091-S, de 27 de abril de 2010.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 3.043/75, e considerando a necessidade de assegurar as condições de funcionamento do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente para coordenar as atividades inerentes à definição de políticas que dispõem sobre o sistema estadual de formação, de professores para a educação básica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituído o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, conforme prevê o Art. 4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, para formular o plano estratégico de formação docente para o Espírito Santo, acompanhar a sua implementação e promover a sua revisão periódica.

**Art. 2º** O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD a que se refere esta Portaria será formado pelos representantes das seguintes instituições:

- I – **HAROLDO CORRÊA ROCHA**, Secretário de Estado da Educação - SEDU;
- II – **APARECIDA AGOSTINI ROSA OLIVEIRA**, representante da Secretaria de Estado da Educação/ GEFOR;
- III - **ARTELÍRIO BOLSANELLO**, representante do Conselho Estadual de Educação - CEE;
- IV - **ARACELI V. FLORES NARDY RIBEIRO**, representante do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES;
- V – **DIVINA LEILA SÔARES**, representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- VI – **JADER SOSSAI DE LIMA**, representante União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- VII - **ALBA MARIA FERREIRA ROSSI**, representante do Ministério da Educação - MEC;
- VIII - **MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA**, Representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- IX – **MARIA MADALENA A. ALCÂNTARA**, representante da Confederação Nacional dos trabalhadores em Educação – CNTE;
- X – **TERESA MARGARIDA PIRCHINER**, representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- XI – **MARLENE DE FÁTIMA CARARO PIRES**, representante do Fórum das Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

**Art. 3º** O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente será presidido pelo Secretário de Estado da Educação.

**Art. 4º** O FEPAD atuará de acordo com o seu Regimento Interno, que constitui o ANEXO ÚNICO desta portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 27 de abril de 2010.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da  
Educação do Espírito Santo

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1091-S, de 27 de abril de 2010.  
REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE À  
APOIO FORMAÇÃO DOCENTE DO ESPÍRITO SANTO.**

**Art. 1º** O Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação Docente- FEPAD é um órgão colegiado, conforme prevê o Art.4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e a Portaria do MEC nº833, de 16 de setembro de 2009, para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

**Parágrafo único** - Têm assento no Fórum as seguintes instituições:

Secretaria de Estado da Educação – SEDU;

Conselho Estadual de Educação – CEE;

Ministério da Educação;

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação- UNCME;

Fórum das Licenciaturas das Instituições de Educação Superior;

União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

Universidade Federal do Espírito Santo-UFES;

Instituto Federal de Educação do Espírito Santo - IFES;

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE/ES.

**Art. 2º** O mandato dos integrantes do Fórum terá a duração de dois anos, permitida uma única recondução, à exceção do mandato dos relacionados nos incisos I e V, do, § 1º do Art.4º, do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que coincidirá com o tempo de gestão no respectivo cargo.

**Art. 3º** São atribuições dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente:

I - elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvida pelos membros do Fórum;

III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV - propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V - subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI - dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII - propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

IX - acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

**Art. 4º** O Fórum funcionará com a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Presidência
- III- Coordenação

**Parágrafo único** - Na medida das necessidades serão criadas comissões temáticas.

**Art. 5º** O Plenário é o órgão deliberativo do Fórum Estadual de Educação com as seguintes atribuições:

- I- deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado do Espírito Santo promovendo sua revisão periódica;
- II – apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas pelos membros do Fórum;
- III – deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos estados e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI – deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;
- VII – aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos; e
- VIII– zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.
- IX – acompanhar a execução do Plano Estadual de Formação, bem como mantê-lo contextualizado com as demais políticas nesta área, desenvolvidas pela União, Estado e Municípios;
- X - propor a convocação de sessões extraordinárias;
- XI - propor alterações no Regimento Interno com anuência de, no mínimo, dois terços das entidades que compõem o Fórum.

**§ 1º** - O Plenário reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por metade mais um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**§ 2º** - Será indispensável a realização de uma reunião específica, no final de cada ano civil, para avaliar a execução do Plano Estadual de Formação.

**§ 3º** - O quorum necessário para reunião plenária do FEPAD será a metade mais um das entidades que o constituem;

**§ 4º** - Em caso de ausência não justificada pela entidade que constitui o FEPAD, durante três reuniões consecutivas, a mesma deixará de ser contada para efeito de quorum na reunião subsequente.

**§ 5º** - Nas reuniões ordinárias, não havendo quorum mínimo para a deliberação, far-se-á convocação de reunião extraordinária, com a mesma pauta, no prazo de sete dias, com as entidades presentes.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do FEPAD:

- I - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

- III – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do FEPAD, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V – baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI - requisitar as informações de que o FEPAD necessitar;
- VII – fazer cumprir este Regimento

**Parágrafo único** – A presidência do fórum será exercida pelo Secretário de Estado da Educação, em caso de ausência do Presidente, a Coordenação assume os trabalhos.

**Art. 7º** Compete à Coordenação:

- I – convocar reuniões divulgando suas pautas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- II - aprovar antecipadamente a agenda das reuniões;
- III - estabelecer contatos com entidades e órgãos públicos e privados, tendo em vista assuntos de interesse do Fórum Estadual de Educação;
- IV - representar o Fórum ou designar representantes;
- V - adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Fórum Estadual de Educação.
- VI - Acompanhar e dar suporte às reuniões plenárias;
- VII - Elaborar atas e remetê-las aos membros do Fórum em, no máximo, 07 (sete) dias úteis após a reunião;
- VIII - Providenciar a publicação de atos pertinentes às deliberações em plenária, quando for o caso;
- IX - Dar suporte à execução de atividades do Fórum e de seus representantes;
- X - Manter os arquivos e providenciar a divulgação das atividades e decisões do Fórum;
- XI - Cuidar da comunicação e das correspondências do Fórum.

**Parágrafo Único** – A Coordenação será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 8º** As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento ao Fórum Estadual de Educação, constituídas por deliberação do Plenário em relação às matérias julgadas mais relevantes.

**Parágrafo único** - Compete às Comissões Temáticas realizar estudos e propor recomendações sobre ações e projetos pertinentes ao tema que motivaram sua criação.

**Art. 9º** Os encaminhamentos das atividades a serem realizadas pelo Fórum Estadual de Educação serão aqueles deliberados por consenso de seus membros.

§ 1º - Em caso de votação, vencerá a proposta aprovada por dois terços dos membros presentes na reunião.

§ 2º - O (a) Coordenador votará como qualquer membro.

§ 3º - Os assuntos discutidos no Fórum Estadual de Educação serão registrados em atas que, depois de aprovadas, serão disponibilizadas ao público sempre que solicitado.

**Art. 10** O membro do FEPAD deve:

- I – participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II - fornecer ao FEPAD todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenha acesso ou que se situem em sua esfera de

competência, sempre que a julgar importante, como subsídio às deliberações do Plenário; e

III – encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenha interesse em submeter ao Plenário.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

**Art. 12** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de abril de 2010.

**Protocolo 23978**